



CONTRATO Nº 06/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018 PROCESSO Nº 05/2018

TERMO DE CONTRATO N.º 06//2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE E A EMPRESA R.T. DISTRIBUIDORA EIRELLI – ME.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Copacabana, 630, Jardim Humaitá, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 26.042.598/0001-75, neste ato representado pelo Presidente, **AILTO DE MORAES CAVALCANTE**, brasileiro, divorciado, sindicalista, portador do CPF nº 000.542.826-24 e do RG nº M-7.901.615 SSP/MG, residente e domiciliado à Avenida Tocantis, nº 742, Jardim Paraíso II, na cidade de Limeira do Oeste-MG.

CONTRATADA(O): R.T. DISTRIBUIDORA EIRELLI – ME., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.680.765/0001-15, Inscrição Estadual nº: 304.088.786.115, com sede na Avenida Libero de Almeida Silveiras, 3500, Centro, na cidade de Fernandópolis-SP, CEP: 15.600-000, Fone: (17) 3463-1163, e-mail: rt.distribuidora@hotmail.com, neste ato representado pelo Senhor **LUIZ ANTÔNIO CARMINOTTI TALARICO**, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº 974.947.718-91 e do RG nº 8.142.226 SSP/SP, residente e domiciliada na Avenida Pedro Ferrari, 679, Centro, Fernandópolis-SP, CEP: 15.600-000.

Cláusula Primeira:- DO OBJETO

A Contratada se compromete a entregar a Contratante os seguintes itens, conforme descrição abaixo:

| ITENS | ESPECIFICAÇÕES | UN | QTD. | MARCA | VALOR UN. | VALOR TOTAL |
|-------|--|----|------|-----------|-----------|-------------|
| | MATERIAIS DE LIMPEZA – LOTE 02 | | | | | |
| 35 | Água sanitária garrafa plástica c/ 2 lts | UN | 30 | MUNDIAL | 3,50 | 105,00 |
| 36 | Álcool c/ 1 lt 92,8º | UN | 18 | PROALCOOL | 5,00 | 90,00 |
| 37 | Alvejante 2 lts | UN | 40 | MUNDIAL | 4,00 | 160,00 |
| 38 | Amaciante roupas embalagem c/ 2 lts | UN | 15 | SUPREMA | 4,00 | 60,00 |
| 39 | Desinfetante embalagem c/ 2 lts | UN | 80 | MUNDIAL | 3,50 | 280,00 |
| 40 | Detergente embalagem c/ 500 ml | UN | 70 | SUPREMA | 1,20 | 84,00 |
| 41 | Escova sanitária | UN | 10 | GUIRADO | 3,50 | 35,00 |
| 42 | Esponja de espuma dupla face | UN | 40 | BETANIN | 0,40 | 16,00 |





CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ Nº 26.042.598/0001-75



| | | | | | | |
|---|--|----|-----|-----------------|------|----------|
| 43 | Esponja de lã de aço 60g | PC | 30 | QLUSTRO | 1,50 | 45,00 |
| 44 | Flanela para limpeza | UN | 50 | MULTICLEA N | 1,70 | 85,00 |
| 45 | Limpador de alumínio emb. c/ 500 ml | UN | 18 | FLORA | 2,20 | 39,60 |
| 46 | Limpador de Vidro emb. c/ 500 ml | UN | 50 | SUPREMA | 3,00 | 150,00 |
| 47 | Limpador multiuso emb. c/ 500 ml | UN | 100 | SUPREMA | 2,50 | 250,00 |
| 48 | Luva latex para limp. Tam. Médio | PR | 30 | TALGE | 2,20 | 66,00 |
| 49 | Pá de lixo com cabo – alumínio | UN | 3 | GUIRADO | 5,00 | 15,00 |
| 50 | Pano chão de algodão | UN | 50 | MIRO | 1,80 | 90,00 |
| 51 | Papel higiênico embalag. c/ 4 rolos – branco | PC | 200 | FAMILIAR | 2,50 | 500,00 |
| 52 | Purificador (desodor. ambientes) ar 400 ml | UN | 20 | ULTRA | 9,50 | 190,00 |
| 53 | Rodo de madeira para pia | UN | 8 | GUIRADO | 2,00 | 16,00 |
| 54 | Rodo madeira 40 cm | UN | 20 | GUIRADO | 5,00 | 100,00 |
| 55 | Rodo madeira 60 cm | UN | 20 | GUIRADO | 6,00 | 120,00 |
| 56 | Sabão em barra 5 unidades | PC | 20 | BARRA | 5,40 | 108,00 |
| 57 | Sabão em pó c/ 1 Kg | PC | 40 | QUALIMP | 3,80 | 152,00 |
| 58 | Sabonete c/ 90g | UN | 15 | MOTIVUS | 0,96 | 14,40 |
| 59 | Shampoo neutro c/ 2 lts | UN | 15 | TOQ BOTANICO | 9,00 | 135,00 |
| 60 | Soda Cáustica c/ 1kg | KG | 6 | INDAIA | 9,00 | 54,00 |
| 61 | Vassoura de Nylon nº 08 | UN | 20 | GUIRADO | 6,00 | 120,00 |
| TOTAL GERAL (TRÊS MIL, E OITENTA REAIS) | | | | | | 3.080,00 |

| ITENS | ESPECIFICAÇÕES | UN | QTD. | MARCA | VALOR UN. | VALOR TOTAL |
|-------|---|----|------|------------|-----------|-------------|
| | MATERIAIS DE CONSUMO/UTENSÍLIOS – LOTE 03 | | | | | |
| 62 | Ante ferrugem c/ 100 ml | UN | 8 | WHITE LUB | 8,00 | 64,00 |
| 63 | Avental de plástico | UN | 10 | MIRO | 10,00 | 100,00 |
| 64 | Botijão gás 13 Kg | KG | 8 | POUPA GAZ | 75,00 | 600,00 |
| 65 | Coador p/ café de pano/algodão | UN | 20 | NF TEXTIL | 4,52 | 90,40 |
| 66 | Copo descartável 200 ml c/ 100 | PC | 400 | COPOCENTRO | 2,60 | 1.040,00 |
| 67 | Copo descartável de 50 ml c/100 | PC | 150 | COPOCENTRO | 1,30 | 195,00 |
| 68 | Faca branca | UN | 1 | KYOCERA | 15,00 | 15,00 |
| 69 | Fio dental c/25m | UN | 6 | HILLO | 4,00 | 24,00 |
| 70 | Forma para gelo plástico | UN | 2 | PLASNEW | 2,50 | 5,00 |
| 71 | Garrafa térmica p/ café 500ml | UN | 2 | ALADIN | 30,00 | 60,00 |
| 72 | Garrafa térmica p/ café 1 lt | UN | 2 | ALADIN | 38,00 | 76,00 |
| 73 | Guardanapo de pano | UN | 20 | NF TEXTIL | 3,00 | 60,00 |
| 74 | Guardanapo papel 50 unid. de 24,0cm x 22,0cm | PC | 200 | PEROLA | 1,00 | 200,00 |
| 75 | Isqueiro médio | UN | 5 | BIC | 3,00 | 15,00 |
| 76 | Palito dental c/200 | UN | 10 | STILO | 1,00 | 10,00 |
| 77 | Papel Toalha c/ 1000 fls de 22,5x21cm | PC | 60 | SOFT PAPER | 5,06 | 303,60 |
| 78 | Papel Toalha Interfolhas cor: Branca pct c/1000 unid. | PC | 120 | SOFT PAPER | 7,00 | 840,00 |





| | | | | | | |
|---|--------------------------------------|----|-----|------------|-------|----------|
| 79 | Pilha alcalina com 4 unid. | CX | 40 | RAYOVAC | 8,00 | 320,00 |
| 80 | Prendedor Roupa Madeira com 12 unid. | PC | 6 | GUIRADO | 2,00 | 12,00 |
| 81 | Saco plástico para lixo 100 lts | PC | 80 | FORMAPLAST | 4,00 | 320,00 |
| 82 | Saco plástico para lixo 50 lts | PC | 90 | FORMAPLAST | 3,00 | 270,00 |
| 83 | Saco plástico para lixo 30 lts | PC | 170 | FORMAPLAST | 2,00 | 340,00 |
| 84 | Vassoura caipira | UN | 8 | BEIRA RIO | 15,00 | 120,00 |
| TOTAL GERAL (CINCO MIL, E OITENTA CENTAVOS) | | | | | | 5.080,00 |
| TOTAL DOS LOTES (OITO MIL, CENTO E SESENTA REAIS) | | | | | | 8.160,00 |

Cláusula Segunda:- DO PREÇO

Pela tempestiva entrega dos produtos, objeto deste instrumento contratual, o Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 8.160,00 (Oito mil cento e sessenta reais)**.

Cláusula Terceira:- DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados pelo setor de Tesouraria do Contratante, da seguinte forma:

I - Os produtos fornecidos do 1º ao 15º dia do mês terão o seu pagamento efetuado até o 30º dia, a partir do último fornecimento.

II - Os produtos fornecidos do 16º ao 30º ou 31º do mês, terão o seu pagamento efetuado até o 30º dia, a partir do 30º ou 31º dia, do último fornecimento, conforme o caso.

Subcláusula Primeira:

O Contratante poderá reter o pagamento dos produtos nos seguintes casos:

I - Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no edital de licitação;

II - Obrigação da Contratada com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar o Contratante;

III - Débito da Contratada para com o Contratante, que provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;

IV - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda a cláusula infringida.

Subcláusula Segunda:

Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades e obrigações, nem implicará na aceitação definitiva dos produtos.

Subcláusula Terceira:

No preço ajustado no presente contrato incluem-se todas as despesas verificadas no fornecimento, transporte, obrigações tributárias, trabalhistas, prêmio





de seguro, acidentes de trabalho, para-fiscais, infortunisticas, previdenciárias, fiscais, etc.

Cláusula Quarta:- DOS REAJUSTES

Serão permitidos reajustes, conforme exigências do item 13, do Edital.

Cláusula Quinta:- DA ENTREGA DOS PRODUTOS

O fornecimento dos produtos objeto deste contrato deverá ser efetuado mediante requisição emitida pelo Contratante.

Subcláusula Primeira:

A Contratada será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do presente contrato, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

Subcláusula Segunda:

Se a qualidade dos produtos fornecidos não corresponderem às especificações exigidas no instrumento licitatório, a remessa do produto apresentado será devolvida à Contratada para substituição no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

Subcláusula Terceira:

A Contratada, quando do recebimento de ordem de fornecimento enviada pelo Contratante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e a hora em que tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

Subcláusula Quarta:

A cópia de ordem de fornecimento referida na subcláusula anterior deverá ser devolvida ao Contratante, a fim de ser anexada ao processo licitatório.

Subcláusula Quinta:

A validade da requisição é de um dia, a partir da sua emissão, sendo que será glosado o fornecimento efetuado com prazo superior ao estabelecido.

Cláusula Sexta:- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato é da data de assinatura até o **dia 31 de dezembro de 2018**, ou até a entrega total e definitiva de todos os produtos.

Subcláusula Primeira:





O prazo para o fornecimento dos produtos adquiridos somente será alterado por determinação do Contratante, sendo acrescidos ao prazo de entrega final os dias concedidos pelo Contratante, expressamente.

Subcláusula Segunda:

Não será concedida pelo Contratante qualquer dilação de prazo para o fornecimento dos produtos adquiridos, por erro da Contratada.

Cláusula Sétima:- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O desembolso dar-se-á consoante estabelecido neste instrumento, com os recursos previstos em dotações próprias sob a rubrica orçamentária n.º: **3.3.90.30.00.01.031.0001.2.005 – Material de Consumo** - Manter Atividade Administrativa e Financeiras.

Cláusula Oitava:- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da Contratada:

- I - Fornecer os produtos na forma pactuada;
- II - Dar ciência ao Contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer defeito ou anormalidade existente nos produtos, mesmo que não sejam de sua responsabilidade;
- III - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- IV - A ausência ou omissão da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas neste contrato;
- V - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;
- VI - Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Contratante.

Cláusula Nona:- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

- I - Indicar os locais onde a Contratada deverá entregar os produtos;
- II - Notificar à Contratada qualquer anormalidade encontrada nos produtos;
- III - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

Cláusula Décima: - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:





- I - Advertência;
- II – Multa;
- III - Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o Contratante, por prazo de até 05 (cinco) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade

Subcláusula Primeira:

A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse contratado.

Subcláusula Segunda:

Pelo atraso na entrega dos produtos, por culpa imputada à contratada, e/ou pela sua entrega de forma incorreta, poderá ser aplicada multa, a ser determinada do seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis:

- a) Atraso de até 09 (nove) dias: multa de 1% (um por cento) do valor total da obrigação, por dia de atraso;
- b) Atraso superior a dez (10) dias: multa de 2% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- c) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV, do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

Subcláusula Terceira:

Quando estipulados prazos parciais a multa será calculada pelo percentual correspondente, incidente sobre o valor dos produtos entregues com atraso.

Subcláusula Quarta:

Para os fins do subitem anterior consideram-se prazos parciais aqueles estabelecidos para entrega de parte dos produtos.

Subcláusula Quinta:

Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data da entrega prevista.

Subcláusula Sexta:

A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente da contratada.

Subcláusula Sétima:

No caso de cobrança de multa diretamente da contratada, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente





notificação.

Subcláusula Oitava:

As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

Subcláusula Nona:

A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, poderá ser aplicadas nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à Administração:

- a) reincidência em descumprimento de prazo contratual;
- b) descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;
- c) rescisão do contrato.

Subcláusula Décima:

A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada:

- a) À contratada que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à Administração;
- b) À adjudicatária que se recusar, injustamente, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido.

Subcláusula Décima Primeira:

As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda:

- a) à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- b) à licitante/contratada que tenha praticado atos ilícitos visando frustra os objetivos da licitação.

Subcláusula Décima Segunda:

As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

Subcláusula Décima Terceira:

As penalidades previstas serão aplicadas pela autoridade competente, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da Licitante ou contratada interessada, e será publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.





Cláusula Décima Primeira:- DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Subcláusula Primeira:

Constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

I - O descumprimento total ou parcial, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste edital, bem como de cláusulas contratuais;

II - A transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da Contratante;

III - A dissolução da sociedade;

IV - A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato;

V - A falência ou concordata da Contratada;

VI - O atraso injustificado na entrega dos produtos;

VII - O cometimento reiterado de erros na entrega dos produtos;

VII - A paralisação da entrega dos combustíveis, lubrificantes, fluidos, graxas, filtros e sabão, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;

IX - A suspensão de sua execução, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

X - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Administração e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XI - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Subcláusula Segunda:

Outras causas relacionadas ao edital e seus anexos, que indiquem conduta desabonadora da contratada.

Subcláusula Terceira:

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima Segunda:- DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE O CONTRATANTE E A CONTRATADA

Não haverá vínculo empregatício entre o Contratante e a Contratada, em virtude do presente contrato.





Cláusula Décima Terceira:- DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula Décima Quarta:- DOS RECURSOS

Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do art. 109, da Lei n.º 8.666/93, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

Cláusula Décima Quinta:- DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais, tipificadas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis;

Cláusula Décima Sexta:- DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o do foro da Comarca de Iturama-MG.

Por estarem, assim, justos e contratados assina o presente contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Limeira do Oeste-MG, 10 de maio de 2018.

LIMEIRA DO OESTE CÂMARA MUNICIPAL
AILTO DE MORAES CAVALCANTE- Presidente
Contratante

R.T. DISTRIBUIDORA EIRELI - ME
LUIZ ANTÔNIO CARMINETTI TALARICO – Sócio
Contratada

Testemunhas:

1 _____
RG/CPF n.º

2 _____
RG/CPF n.º

